PROJETO DE LEI Nº 540 /2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo, com o objetivo de oferecer gratuitamente aos cidadãos acompanhamento médico, psicológico e terapêutico para cessação do uso de produtos derivados do tabaco.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – Garantir acesso universal e gratuito ao tratamento antitabagismo;

II – Promover campanhas educativas sobre os riscos do tabaco;

III – Oferecer acompanhamento multiprofissional (médico, psicológico, nutricionista, assistente social);

IV – Disponibilizar medicamentos e terapias reconhecidas pelo Ministério de Saúde;

Art. 3º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias com:

I – Hospitais e unidades de saúde da rede pública;
II – Universidades e centros de pesquisa;
III – Organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios com o Ministério da Saúde e com o Governo do Estado da Bahia para ampliar recursos e garantir a eficácia do Programa.

Art. 5º Será criado um Cadastro Municipal de Pacientes em Tratamento Antitabagismo, com o objetivo de acompanhar a evolução clínica e garantir a continuidade do atendimento.

Art. 6º O Programa deverá oferecer, além do tratamento, ações preventivas voltadas para crianças e adolescentes, incluindo palestras em escolas e campanhas de conscientização.

Art. 7º A Prefeitura deverá disponibilizar canais de atendimento remoto (telefone, aplicativo ou site) para orientação, inscrição e acompanhamento dos pacientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O tabagismo é reconhecido mundialmente como uma das principais causas evitáveis de doenças e mortes. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o consumo de derivados do tabaco é responsável por mais de 8 milhões de óbitos anuais, sendo que aproximadamente 1,3 milhão decorrem da exposição ao fumo passivo. No Brasil, estima-se que cerca de 10% da população adulta seja fumante, o que representa um grave problema de saúde pública. Em Salvador, cidade com mais de 2,8 milhões de habitantes, o impacto do tabagismo se reflete diretamente na sobrecarga do sistema de saúde municipal. Doenças como câncer de pulmão, enfisema pulmonar, bronquite crônica, hipertensão e infarto estão fortemente associadas ao uso do cigarro. Além disso, os custos hospitalares e previdenciários relacionados ao tratamento dessas enfermidades são elevados, gerando prejuízos econômicos significativos para o município e para o Estado da Bahia.

A criação do **Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo** busca enfrentar esse desafio de forma estruturada e contínua. A oferta de acompanhamento médico, psicológico e terapêutico gratuito permitirá que fumantes tenham acesso a métodos eficazes para cessar o hábito, reduzindo a incidência de doenças crônicas e aumentando a expectativa e qualidade de vida da população. Outro aspecto relevante é a prevenção entre jovens e adolescentes, público altamente vulnerável à iniciação no tabagismo devido à influência social e à publicidade indireta. A inclusão de campanhas educativas em escolas e espaços comunitários contribuirá para reduzir a iniciação precoce e formar uma geração mais consciente dos riscos do cigarro.

Assim, este projeto de lei não apenas atende a uma demanda urgente de saúde pública, mas também representa um investimento estratégico na qualidade de vida, na economia e no futuro da população soteropolitana.

Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Sandro Filho

VEREADOR